

Lei Nº 237

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer doação, por escritura pública, ao senhor Odino Moxeira Alves e cônjuge, de uma área de terra situada nesta cidade, como complemento de uma transação feita entre estes e a "Fundação Itapemirimensis de Ensino", para construção de um prédio escolar de grau secundário.

Art. 2º - As despesas a serem contraindadas em razão desta operação serão de responsabilidades da Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 18 de dezembro de 1958.

(a) Waldir Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 18 de dezembro de 1958.

(a) João Felipe Abdemar
Secretário

Lei Nº 238

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, aos aposentados e pensionistas um Abono Natalino até de dois mil cruzeiros (R\$ 2.000,00).

Art. 2º - Para cumprimento do artigo precedente fica, outrossim, o Chefe do Executivo com permissão para abrir o necessário crédito especial, baseado no excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapeçariim, 18 de dezembro de 1958.

(a) Waldin Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 18 de dezembro de 1958.

(a) João Felipe Abdemor

Secretário

Lei Nº 239

O Presidente da Câmara Municipal de Tapeçariim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou, e a Mesa Pro- mulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os senhores Vereadores a Câmara Municipal de Tapeçariim, passarão a receber, mensalmente, a importância de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 2º. Fica, ainda, estipulada, para ajuda da despesa, por sessão que comparecer, a cada um dos senhores Vereadores, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 3º. A representação do senhor Presidente passará a ser de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais.

Art. 4º. As sessões extraordinárias, quando convocadas em dias de sessão ordinária, serão gratificadas com a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a cada Vereador e quando forem convocadas em dias que não sejam de sessão ordinária, com quinhentos cruzeiros, por Vereador que comparecer.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1958.

(a) Luiz Barbriato Fonseca

Presidente da Câmara